



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 024/2019**

Vila Pavão/ES, 18 de abril de 2019.

**Do: Senhor Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 024/2019, que solicita a abertura de crédito suplementar no valor R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para aquisição de alimentos do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA, no Município de Vila Pavão – ES.

A presente proposta faz-se necessária em razão da insuficiência de dotação orçamentária para realizar a liquidação do investimento pretendido na aquisição de alimentos do Projeto Compra Direta de Alimentos – CDA.

De acordo com o artigo 40 da Lei Federal 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

O artigo 41 da mesma lei define três modalidades de créditos adicionais, as quais foram recepcionadas pelo artigo 167 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Cada modalidade de crédito adicional possui as seguintes características:

– **Crédito suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual quando o seu saldo torna-se insuficiente. Deve ser autorizado por lei, podendo ser a própria lei orçamentária, e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito especial** – é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. Deve ser autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo;

– **Crédito extraordinário** – é utilizado para cobrir despesas imprevisíveis e urgentes, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Deve ser aberto por decreto do Poder Executivo, devendo ser dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo.

Portanto, diferentemente do que ocorre quando há necessidade de abertura de crédito especial, em que o investimento pretendido não consta da lei orçamentária e dos anexos do PPA e LDO, no presente caso, não obstante constar da lei orçamentária o investimento pretendido, há necessidade de reforço orçamentário, e deve-se utilizar o instrumento denominado crédito suplementar.

Aliás, os créditos adicionais, especialmente os suplementares e especiais, constituem os principais instrumentos de que dispõe o administrador público para proceder aos ajustes necessários na lei orçamentária anual.

Vale registrar ainda que no ano passado a presente matéria fora submetida a apreciação e aprovada por esta Casa de Leis, conforme infere-se da Lei nº 1.168/2018 (cópia anexa). Todavia, como a liquidação (pagamento) do objeto não se realizou no exercício de 2018, tornou-se necessário reapresentar a matéria ao crivo deste Legislativo, para nova autorização de abertura de crédito suplementar para esse exercício, haja vista que estamos executando novo orçamento no exercício de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

Na mesma toada, o pedido de urgência na apreciação resta justificado, haja vista que os procedimentos preparatórios necessários à aquisição dos produtos através do chamamento público foram realizados, e tão logo seja autorizado a abertura de crédito suplementar, será deflagrado o certame licitatório.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2019**

**Abre crédito suplementar e altera anexos do PPA e da LDO de 2019, e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para aquisição de alimentos do projeto Compra Direta de Alimentos - CDA, classificam-se da seguinte maneira:

090092 – Fundo Municipal de Assistência Social  
090 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0159 – Gestão da Assistência Social  
2.194 – Segurança alimentar e nutricional  
33903000000 – Material de Consumo \_\_\_\_\_ **R\$ 260.000,00**

**Fonte de Recurso**

23900090000 – Outros recursos vinculados a Assistência Social - demais recursos  
\_\_\_\_\_ **R\$ 260.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do referido crédito suplementar, advirão das seguintes fontes:

- superávit financeiro das transferências de outros recursos vinculados a Assistência Social apurado no balanço do exercício de 2018 na fonte nº 13900090000 \_\_\_\_\_ **R\$ 260.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do PPA e da LDO de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 18 dias do mês de abril do ano de 2019.

*Irineu Wutke*  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal